A empresa CENTRO AUTOMOTIVO BR LTDA, inscrita no CNPJ 37.133.228/001-60 e estabelecida na Rua Herondino Barbosa dos Santos 432 São Mateus ES , empresa brasileira de direito privado, representanda por seu Sócio Diretor infra assinado, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 005/2025

Recorrente: CENTRO AUTOMOTIVO BR LTDA CNPJ 37.133.228/0001-60
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São Mateus/ES

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota oficial desta Secretaria Municipal de Saúde.

EXPOSIÇÃO DOS FATOS E DO DIREITO

1. **Do valor de referência e das divergências no edital**
   O valor de referência cadastrado no Portal de Compras Públicas foi estipulado em R$ 400.357,78 (quatrocentos mil trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos), correspondente à soma dos valores unitários das horas trabalhadas (Itens I e II) e do valor total das peças (Lote II no edital/Item 3 no sistema).

(imagem obtida no Portal de Compras Públicas)

Observa-se, contudo, uma **divergência formal** entre o edital e o sistema eletrônico no que tange à identificação dos lotes, o que, embora não inviabilize a licitação, exige análise criteriosa pelas partes interessadas.

2. **Da irregularidade nos lances das empresas licitantes**
   Na fase de lances, as empresas **Wandenkolk do Amaral Motta Ltda.** e **Street Auto Peças e Serviços Ltda.** apresentaram propostas com descontos superiores a 99% do valor de referência, configurando **valores manifestamente inexequíveis**.

- **Wandenkolk do Amaral Motta Ltda.**: Oferta inicial de **R$ 2,00 (dois reais)** para o lote de peças, valor incompatível com o valor de referência (R$ 400.000,00) e abaixo do desconto máximo admitido (R$ 320.000,00). Ademais, a proposta corrigida demonstra equívoco na

interpretação do edital, ao aplicar desconto calculado sobre a mão de obra ao valor das peças, o que revela **falta de conformidade com o objeto licitado** (Art. 45, I, da Lei nº 14.133/2021).

LOTE 0001 - ITEM 0003 - Peças:

01	Fornecimento de peças originais para veículos FIAT
02	Fornecimento de peças similar para veículos FIAT
03	Fornecimento de peças originais para veículos CHEVROLET
04	Fornecimento de peças similar para veículos CHEVROLET
05	Fornecimento de peças originais para veículos REUNALT
06	Fornecimento de peças similar para veículos REUNALT
07	Fornecimento de peças originais para veículos FORD
08	Fornecimento de peças similar para veículos FORD
09	Fornecimento de peças originais para veículos Mitsubishi
10	Fornecimento de peças similar para veículos Mitsubishi

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
CENTRO AUTOMOTIVO BR LTDA	37.133.228/0001-60	22/07/2025 - 16:04:40	Modelos Diversos	Marcas Diversas	1	R$400.000,00	R$ 400.000,00	Sim
WANDENKOLK DO AMARAL MOTTA	05.517.000/0001-87	24/07/2025 - 13:50:59	Diversas Marcas	Diversas Marcas	1	R$2,00	R$ 2,00	Sim
STREET AUTO PECAS E SERVICOS LTDA	39.483.895/0001-06	24/07/2025 - 10:50:01	peças originais	FIAT	1	R$400.000,00	R$ 400.000,00	Não

(imagem obtida do arquivo "Propostas Eletronicas" gerado no sistema Portal de Compras Públicas)

- **Street Auto Peças e Serviços Ltda.**: Apesar de proposta inicial coerente, reduziu drasticamente seus lances durante a disputa, chegando a **R$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais)**, valor igualmente inexequível e **incompatível com a realidade de mercado** (Art. 4º, § 1º, da Lei nº 8.666/1993).

Colocação dos Participantes

Número : 005/2025 / Processo: 4806/2025

Código : 0001 / Produto : REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA OFIC DESSA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Participantes em Ordem de Classificação

Fornecedor	CPF/CNPJ	Lance	Observações
WANDENKOLK DO AMARAL MOTTA	05.517.000/0001-87	211,54	ME
STREET AUTO PECAS E SERVICOS LTDA	39.483.895/0001-06	235,00	DEMAIS
CENTRO AUTOMOTIVO BR LTDA	37.133.228/0001-60	400.357,00	ME

3. **Fundamentação jurídica e jurisprudencial**

   A apresentação de lances com valores **manifestamente abaixo do mercado** caracteriza **vício de proposta**, nos termos do Art. 45, II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inabilitação do licitante quando a proposta "for manifestamente inexequível ou desequilibrada".

Neste sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU) já consolidou entendimento no sentido de que:
"A apresentação de lances com descontos aberrantes, sem justificativa técnica ou econômica, configura grave irregularidade, pois compromete a execução do contrato e a economicidade da licitação" (Acórdão TCU nº 2.543/2015, Processo nº 015.978/2015-6).

Igualmente, o STJ firmou jurisprudência no sentido de que: *"A administração pública deve repelir propostas que, por sua desproporção, evidenciem impossibilidade de cumprimento do objeto, sob pena de comprometer o interesse público"* (REsp nº 1.658.321/SC, Rel. Ministro Herman Benjamin).

CONCLUSÃO E PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

a) **Inabilitação da empresa Wandenkolk do Amaral Motta Ltda.**, por apresentar proposta e lances inexequíveis, em violação aos Arts. 45 da Lei nº 14.133/2021 e 4º da Lei nº 8.666/1993;
b) **Inabilitação da empresa Street Auto Peças e Serviços Ltda.**, por oferta de lance incompatível com o valor de referência e com a realidade de mercado;
c) **Análise prioritária da proposta da empresa recorrente**, que apresentou valores coerentes com o edital e com a viabilidade técnica-econômica.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Gilcimar Ribeiro

Representante Legal

CPF 056.173.007-50

"TRANSFORMAÇÃO DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA"
CENTRO AUTOMOTIVO BR LTDA
CNPJ: 37.133.228/0001-60

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito as partes a seguir:

GILCIMAR RIBEIRO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente na Rua Herondino Barbosa dos Santos, 252, Boa Vista, São Mateus, ES, CEP 29.931-380, nascido em 10/04/1976, natural de São Mateus, ES, portador da Carteira de Identidade nº 1366999/SSP-ES e CPF: 056.173.007-50, filho de Jurandir Ribeiro e Rosa dos Santos Ribeiro; na qualidade de Micro Empreendedor Individual: **GILCIMAR RIBEIRO 05617300750**, com sede à Rua Herondino Barbosa dos Santos, 432 Boa Vista São Mateus ES – CEP: 29931-380, inscrita no CNPJ sob nº 37.133.228/0001-60 e NIRE: 32.804.181.116, resolve promover as seguintes alterações mediante as seguintes cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA: o Capital Social da empresa passa a ser de R$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), dividido em 80.000 (Oitenta Mil) quotas de R$ 1,00 (Um Real) cada, sendo já integralizado anteriormente o valor de R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais) e o restante R$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais) está sendo integralizado neste ato em moeda corrente do País, ficando assim distribuído como a seguir:

SÓCIO ÚNICO	QUOTAS	VALOR -R$	%
GILCIMAR RIBEIRO	**80.000**	**80.000,00**	**100,00**
TOTAL	**80.000**	**80.000,00**	**100,00**

CLÁUSULA SEGUNDA: Por este instrumento, observada as alterações promovidas por meio da Cláusula Primeira deste ato e, em obediência ao Códico Civil, trazido pela Lei 10.406/2002, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 e em obediência ao contido na **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019,** a sociedade de **Sócio Único,** e este resolve revogar as disposições anteriores, elaborando um novo contrato social, e passa a reger a sociedade pelas condições e cláusulas seguintes:

"TRANSFORMAÇÃO DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA"
CENTRO AUTOMOTIVO BR LTDA
CNPJ: 37.133.228/0001-60

GILCIMAR RIBEIRO, brasileiro, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente na Rua Herondino Barbosa dos Santos, 252, Boa Vista - São Mateus – ES – CEP: 29.931-380, nascido em 10/04/1976, natural de São Mateus - ES, portador da Carteira de Identidade nº 1366999/SSP-ES e CPF nº 056.173.007-50, filho de Jurandir Ribeiro e Rosa dos Santos Ribeiro.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO

A sociedade girará sob a denominação social de **CENTRO AUTOMOTIVO BR LTDA;**

Parágrafo primeiro - Por este ato determina-se a subordinação desta sociedade ao regime da "sociedade limitada', instituído pela Lei 10.406/2002. Determina-se, igualmente, que a presente sociedade do gênero empresária é da espécie sociedade de capital, motivo pelo qual registram esta declaração pública para o conhecimento de instituições privadas e governamentais.

Parágrafo segundo – Por este ato determina-se, que a pessoa jurídica não se confunde com o seu sócio único, associado, instituidor ou administrador. A autonomia patrimonial das pessoas jurídicas é um instrumento lícito de alocação e segregação de riscos, estabelecido pela lei com a finalidade de estimular empreendimentos, para a geração de empregos, tributo, renda e inovação em benefício de todos, conforme nova redação ao Código Civil Brasileiro trazida pela Lei 13.874 de 20 de setembro de 2019, em seu art. 49-A.

Parágrafo terceiro – Por este ato determina-se, que somente em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares de

"TRANSFORMAÇÃO DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA"
CENTRO AUTOMOTIVO BR LTDA
CNPJ: 37.133.228/0001-60

administrador(es) ou do sócio único da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso, conforme nova redação ao Código Civil Brasileiro trazida pela Lei 13.874 de 20 de setembro de 2019, em seu art. 50 e §§ (parágrafos).

Parágrafo quarto- Por este ato determinam-se, somente quando se fizer necessário, a regência supletiva desta sociedade pelo regramento pertinente à sociedade anônima, conforme permite o parágrafo único do artigo 1.053, Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE E FILIAIS

A sociedade tem sua sede na Rua Herondino Barbosa dos Santos, 432, Boa Vista - São Mateus – ES - CEP 29.931-380, não possuindo filiais nesta data, entretanto, podendo estabelecer, a qualquer tempo, filiais, sucursais ou escritórios de negócios em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade teve início de suas atividades em 13 de Maio de 2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA– OBJETO SOCIAL

A sociedade tem seu objeto social em conformidade, com os seguintes códigos de atividades CNAE:
Principal: 45.20-0-01 – Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; e,
Secundários: 45.20-0-02 –Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores.

"TRANSFORMAÇÃO DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA"
CENTRO AUTOMOTIVO BR LTDA
CNPJ: 37.133.228/0001-60

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL E SUA INTEGRALIZAÇÃO

O Capital Social é de **R$ 80.000,00** (oitenta mil reais), dividido em **80.000** (oitenta mil) quotas sociais, cada uma no valor de **R$ 1,00** (um real), totalmente integralizado, em moeda corrente do País, pertencente ao sócio único, assim distribuído:

SÓCIO ÚNICO	QUOTAS	VALOR R$	%
GILCIMAR RIBEIRO	**80.000**	**80.000,00**	**100,00**
TOTAL	**80.000**	**80.000,00**	**100,00**

Parágrafo primeiro -A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

Parágrafo segundo - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização do sócio único que representa 100% (Cem) por cento, do capital social.

CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME EMPRESARIAL

A administração da sociedade limitada unipessoal caberá ao sócio único **GILCIMAR RIBEIRO,** qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

"TRANSFORMAÇÃO DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA"
CENTRO AUTOMOTIVO BR LTDA
CNPJ: 37.133.228/0001-60

Parágrafo primeiro – Ao administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **individualmente** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo segundo –Faculta-se sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo terceiro - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor do sócio único ou de terceiros.

CAPÍTULO IV
DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título de **"pró-labore",** observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CAPÍTULO V
DO DESEMPEDIMENTO

CLÁUSULA OITAVA -O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

"TRANSFORMAÇÃO DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA"
CENTRO AUTOMOTIVO BR LTDA
CNPJ: 37.133.228/0001-60

CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL

CLÁUSULA NONA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo único - Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CAPÍTULO VII

RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

"TRANSFORMAÇÃO DE MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA"
CENTRO AUTOMOTIVO BR LTDA
CNPJ: 37.133.228/0001-60

CAPÍTULO IX

TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A sociedade por deliberação do sócio único poderá:

a) - Transformar-se em outro tipo social;
b) - Incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
c) - Fundir-se com outra sociedade;
d)- Cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se se a versão for total, ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus, ES, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

E, por estarem em tudo justo e contratados na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento em via única, para que produza os efeitos legais.

São Mateus/ES, 10 de Janeiro de 2025.

GILCIMAR RIBEIRO
Sócio pela sociedade

GILCIMAR RIBEIRO
Sócio Administrador

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CENTRO AUTOMOTIVO BR LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05617300750	GILCIMAR RIBEIRO

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/01/2025 07:27 SOB Nº 32203477258.
PROTOCOLO: 250029405 DE 10/01/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12500396141. CNPJ DA SEDE: 37133228000160.
NIRE: 32203477258. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/01/2025.
CENTRO AUTOMOTIVO BR LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
37.133.228/0001-60 **MATRIZ**		**13/05/2020**

NOME EMPRESARIAL
CENTRO AUTOMOTIVO BR LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R HERONDINO BARBOSA DOS SANTOS	**432**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
29.931-380	**BOA VISTA**	**SAO MATEUS**	**ES**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SAMEKHCONTABILIDADE@GMAIL.COM	**(27) 3118-2247**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**13/05/2020**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/01/2025** às **16:19:24** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN